CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2017

Autor – Mesa Diretora

Ementa – "Dispõe sobre o enquadramento de servidores da Prefeitura Municipal de Salvador no quadro de servidores da Câmara Municipal do Salvador. "

Parecer:

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº 113/2017, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador, que visa promover o enquadramento de servidores da Prefeitura Municipal de Salvador no quadro de servidores da Câmara Municipal do Salvador.

O autor do Projeto de Lei em referência, justifica a sua propositura sob o enfoque de que a promoção do enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal do Salvador (ANEXO ÚNICO), no quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal do Salvador, se faz necessário em virtude da condenação desta Casa Legislativa, mediante sentença transitada em julgado, proferida nos autos do processo nº 0011739-02.1993.8.05.0001 (Apenso nº 0108852-38.2002.8.05.0001).

Após parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, constando opinativo pela aprovação do referido Projeto de Lei, o mesmo chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise e apreciação, no que se refere às matérias de cunho financeiro e orçamentário, inerentes às atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

O inciso III, alínea "*d*", do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município".

Neste ínterim, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão, desde que seja observada a previsão orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes do referido enquadramento.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima explanada, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 113/2017,** de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Salvador, desde que seja observada a previsão orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes do enquadramento dos referidos servidores no quadro efetivo funcional desta Casa Legislativa.

Salas das Comissões, 16 de maio de 2017.

Vereador Tiago Correia
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Sidininho
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira Felipe Lucas Kiki Bispo Marta Rodrigues Rogéria Santos
Membros

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR